

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.558, DE 2023

Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de prorrogar incentivos a produção de energia elétrica a partir de fontes alternativas na Região Norte.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.558, de 2023, de autoria do Deputado Amom Mandel, que altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de prorrogar incentivos à produção de energia elétrica a partir de fontes alternativas na Região Norte.

O projeto propõe duas alterações legislativas. A primeira acrescenta o § 1º-K ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, para estabelecer que os descontos nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição (TUST e TUSD) aplicados a fontes de geração e consumidores incentivados, previstos nos §§ 1º-C, 1º-D, 1º-E e 1º-F do mesmo artigo, não se extinguirão para empreendimentos situados na Região Norte até o exercício de 2033. A segunda acrescenta o inciso III ao art. 26 da Lei nº 14.300, de 2022, para conceder às unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) situadas na Região Norte prazo adicional de 60 meses, contados da publicação daquela lei, para protocolar solicitação de acesso na distribuidora e, assim, manter as regras anteriores de Micro e Minigeração Distribuída (MMGD).



O autor justifica sua proposta com o argumento de que a Região Norte se encontra em severo atraso na expansão das fontes alternativas renováveis de energia elétrica. Segundo o autor, a capacidade instalada em usinas eólicas, solares, pequenas centrais hidrelétricas e centrais geradoras hidrelétricas na região correspondente a 1,1% do total nacional. Na MMGD, a região detém apenas 6,5% da capacidade instalada do País. O autor sustenta que os incentivos estão sendo extintos antes de produzirem os resultados desejados na região, ao passo que as demais regiões já se beneficiaram amplamente desses mecanismos.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD) e foi distribuída para apreciação nas Comissões de Minas e Energia — CME; de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional — CINDRE; de Finanças e Tributação — CFT (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC (art. 54 do RICD).

Na CME, foi aprovado parecer pela rejeição do projeto, em 24 de setembro de 2025.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos, de início, a pertinência das preocupações do autor que, à época da elaboração do PL nº 5.558, de 2023, se viu instigado por notícias e dados que tratavam a Região Norte como atrasada no que se refere à difusão de fontes alternativas de energia. Ocorre que o setor elétrico brasileiro passou por uma transformação profunda e acelerada, que alterou substancialmente o contexto no qual a proposição foi formulada.

Marca notável dessa transformação é o fenômeno da “restrição de geração”¹, atualmente marcante e que tem motivado discussões em torno

¹ Ou *curtailment*, termo em inglês usualmente utilizado no setor elétrico



da necessidade de racionalização de políticas públicas, incentivos e subsídios para expansão da oferta de energia renovável. A restrição de geração se refere à redução, limitação ou corte compulsório da geração de energia pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), decorrente tanto de “restrições por confiabilidade, quanto de restrições por razões energéticas, quando a oferta de geração supera a demanda instantânea.”²

Tal fenômeno se tornou um problema estrutural de primeira ordem. Segundo o ONS, a restrição da geração renovável variável deu um salto significativo nos últimos anos, passando de 0,5% do potencial em 2022 para 9,3% em 2024³. Caso todas as usinas que atualmente possuem contrato assinado (CUST) entrem efetivamente em operação, estima-se que o corte médio ultrapasse a marca de 20% para a fonte fotovoltaica e 10% para a eólica nos próximos anos³. Para o horizonte 2026–2029, as projeções do ONS indicam que os cortes de geração podem superar 40 a 50 GW nos cenários mais críticos (notadamente aos domingos e feriados), com restrições necessárias em 73,7% a 84% do tempo no período diurno (entre 09h00 e 15h59), justamente o horário de maior produção fotovoltaica⁴.

Causa relevante desse fenômeno é a expansão acelerada das fontes renováveis variáveis e da Micro e Minigeração Distribuída (MMGD), somada à crescente complexidade operativa do SIN². A forte inserção da MMGD reduziu drasticamente a demanda por energia das usinas centralizadas durante o dia, gerando uma sobreoferta estrutural no SIN. Como a MMGD opera fora do escopo de controle do ONS, ela não sofre cortes, transferindo o ônus do ajuste do balanço entre carga e geração (para evitar colapsos) exclusivamente para as usinas centralizadas, em especial hidrelétricas, eólicas e solares.

² ONS. *PAR/PEL 2025 — Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN*, Sumário Executivo, Capítulo 6, p. 41— Projeções Futuras do Curtailment. Dez. 2025

³ ONS. *RT DGL-ONS 0189/2025 — Diagnóstico e Perspectiva da Evolução dos Cortes de Geração no Brasil*, p. 5. Mai. 2025. Disponível em: <https://www.ons.org.br/AcervoDigitalDocumentosEPublicacoes/RT%20DGL-ONS%200189-2025%20-%20GT%20Curtailment%20rev1.pdf>

⁴ ONS. *PAR/PEL 2025 — Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN*, Sumário Executivo, Capítulo 6 — Projeções Futuras do Curtailment. Dez. 2025.



Tais cortes geram prejuízos relevantes. Em 2025, eles somaram R\$ 6,5 bilhões para agentes eólicos e solares⁵ e devem se intensificar, especialmente em razão do crescimento da MMGD em ritmo superior ao crescimento do consumo de energia. Esse contexto pode gerar a necessidade de criação de novos encargos para os consumidores, a fim de mitigar as perdas dos geradores. Uma consequência nefasta para a população, que teria de arcar com ônus de energia que nem ao menos pôde consumir.

Todo esse contexto deixa claro que novos estímulos à MMGD serviriam apenas para frustrar investimentos de agentes eólicos e solares, além de elevar o custo de energia para os consumidores, o que, sob nenhum aspecto, contribui para o desenvolvimento regional. Digno de nota é o fato de que esse diagnóstico se aplica perfeitamente à Região Norte que, atualmente, opera sob o monitoramento estrito de limites de transferência. Especialmente no período úmido, em que a região se soma ao Nordeste como uma importante área exportadora de energia para a Região Sudeste/Centro-Oeste, os limites físicos de capacidade das linhas de transmissão não permitem o escoamento total da energia produzida⁶. Estimular a MMGD, nesse cenário, serviria apenas para elevar a pressão sobre o sistema, com potenciais prejuízos para a população.

Não se pode deixar de mencionar que os subsídios cuja prorrogação o projeto advoga são financiados pela Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, cujo orçamento atingiu R\$ 49,2 bilhões em 2025, e é suportado diretamente pelos consumidores⁷. A CDE já representa, aproximadamente, 15,8% da tarifa residencial⁸ e pode onerar ainda mais a população, caso seja necessário ampliar o orçamento para custear novos

⁵ Noticiado em: https://agenciainfra.com/blog/wp-content/uploads/2026/01/VoltRobotics_AnaliseCurtailment_Balanco-2025_Janeiro-2026.pdf

⁶ ONS. *RT DGL-ONS 0189/2025 — Diagnóstico e Perspectiva da Evolução dos Cortes de Geração no Brasil*, p. 5. Mai. 2025. Disponível em: <https://www.ons.org.br/AcervoDigitalDocumentosEPublicacoes/RT%20DGL-ONS%200189-2025%20-%20GT%20Curtailment%20rev1.pdf>

⁷ ANEEL. *Orçamento da CDE 2025*. Jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2025/orcamento-da-cde-2025-de-r-49-2-bilhoes-e-aprovado-pela-aneel>. Acesso em mar. 2026.

⁸ Noticiado em: <https://agenciainfra.com/blog/governo-calcula-valor-teto-da-cde-entre-r-50-bi-e-r-55-bi-ao-ano-com-nova-mp/#:~:text=Ainda%20segundo%20dados%20da%20reguladora%2C%20a%20CDE,gera%C3%A7%C3%A3o%20termel%C3%A9trica%20nos%20sistemas%20isolados%2C%20na%20CDE>.



subsídios. Não é demais frisar que esse ônus recai sobre todos os consumidores, inclusive sobre a população da Região Norte.

Entendemos, por fim, que o desenvolvimento regional da Região Norte — objetivo que compartilhamos integralmente — requer instrumentos de política pública focalizados e adequados às barreiras estruturais da região, que são de natureza climática, geográfica e socioeconômica, e não meramente regulatória. A prorrogação de subsídios que já se mostraram ineficazes para promover a difusão de fontes alternativas no Norte e que, no cenário atual, podem gerar investimentos frustrados e maiores encargos, onerar consumidores vulneráveis e agravar desequilíbrios no SIN, não constitui a medida adequada.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.558, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOÃO DANIEL
Relator

2026-2702

